



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG, pessoa de direito público, com sede à Rua Paiva Júnior, nº 48, CNPJ: 00.399.068/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente Cláudio de Lima Lopes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pedralva, portador do CPF nº 077.180.706-62 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120.0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo Sr. Sandro Batista Fernandes, brasileiro, divorciado, portador CPF nº 758.327.806-63, têm entre si, justo e acertado, nos termos da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 LOCAÇÃO DE SOFTWARE em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, treinamento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Pedralva.

1.2 Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.3 O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

1.4 A liberação de uso do software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

1.5 As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas, nos termos seguintes, receberão permanente manutenção, colocando a disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante do produto:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	- Elaboração de programação orçamentária do Poder Legislativo para remessa ao Executivo (para consolidação na proposta orçamentária), de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – STN e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito; - Geração de balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG; - Geração dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, bem como dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64; - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e anexos que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

contabilidade	Instruções Normativas do TCE/MG; - Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG.
Tesouraria	- Lançamento de receitas extra orçamentárias; - Lançamento de pagamentos orçamentários e extra orçamentários, integrados à movimentação bancária; - Geração de boletins diários de caixa; - Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia; - Geração dos livros caixa e conta corrente bancário; - Geração de boletins diários de bancos; - Geração do Livro de Tesouraria
Execução Orçamentária	- Alteração do Orçamento por créditos adicionais; - Empenhamento de despesas e emissão de notas de empenhos; - Controle dos elementos que compõem a liquidação da despesa; - Controle da ordem cronológica de pagamentos; - Controle da limitação de empenho (LC 101/2000 – LRF); - Emissão de ordens de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma nota de empenho; - Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de gastos com pessoal; - Geração dos demonstrativos descritos nos artigos 52, 53 e 55 da LC 101/00 – LRF, de acordo com as Portarias do Ministério da Fazenda – STN, alimentando, inclusive, o SIACE/LRF, com a inserção de dados automaticamente.
Patrimônio	- Incorporação de bens; - Desincorporação de bens; - Reavaliação de bens; - Desvalorização de bens; - Transferência de bens; - Geração do Inventário Geral.
Compras, Licitações e Contratos	- Cadastro de fornecedores e emissão de CRC; - Lançamentos de solicitações de compras e serviços; - Registro de cotações e pesquisas de preços; - Registro e operacionalização completa de processos licitatórios, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, para todas as modalidades legais de licitação; - Cadastro de Comissões de Licitação e de Pregão, e de Pregoeiro; - Emissão de autorização de fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compras, Licitações e Contratos	<ul style="list-style-type: none">- Rotinas para compras diretas, processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;- Exportação de dados para o SICOM;- Cadastro de contratos, termos aditivos e apostilamentos.
Folha de Pagamento e Controle de Pessoal	<ul style="list-style-type: none">- Cadastro de colaboradores (servidores, vereadores, etc);- Cadastro de dependentes;- Controle de afastamentos, férias, licenças etc;- Cadastro e cálculo de benefícios e vantagens funcionais;- Controle de frequência e horário, com lançamentos de faltas e de horas extras;- Processamento e expedição de folhas de pagamento;- Emissão de holerites/contracheques;- Emissão de informes de rendimentos para declaração de Imposto de Renda;- Geração de relatórios para fins fiscais e arquivos para exportação e-social;- Exportação de dados da folha de pagamento para Portal da Transparência;- Exportação de dados da folha de pagamento para e-social.
Controle de Frota	<ul style="list-style-type: none">- Cadastro de veículos- Cadastro de condutor- Cadastro de prestadores de serviços automotivos e de postos de serviços- Controle de manutenção e abastecimentos- Controle de utilização (deslocamentos)
Todos os Sistemas	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir à Câmara optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

1.6. Instalação, na sede da CONTRATANTE, do sistema informatizado (software) integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e on line), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do Software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em versão atualizada.

2.2 Atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.

2.3 Tornar disponível revisões e versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

2.4 Com a liberação de nova revisão ou versão do produto de que trata a letra anterior, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Usar o Sistema Informatizado (Software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

3.2 Não entregar o Sistema Informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da CONTRATANTE, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

3.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Sistema Informatizado (Software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O custo mensal será de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas fixas a serem pagas durante a vigência do contrato, compreendendo o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).

4.2 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado pela CONTRATANTE, após apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do IGP-M, verificado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002 - Manutenção das Atividades Legislativas R\$ 17.400,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2024 até o total adimplemento do objeto na data de 03 de janeiro de 2025, podendo ser aditado, prorrogado a critério da CONTRATANTE e havendo interesse da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento contratual.

7.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 Se a rescisão da avençada se der por qualquer causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.2 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3 A CONTRATANTE terá um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 90 (noventa) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1 A contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

9.2 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer atividade além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software de Contabilidade Pública, será objeto de proposta específica, condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE para sua execução.

10.2 A propriedade intelectual sobre software de contabilidade pública não é objeto deste contrato.

10.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a CONTRATANTE sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e responsabilidade.

10.4 A segurança dos arquivos relacionados com o Software de que trata este contrato é de responsabilidade de quem opera o respectivo Software. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUP'S" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos) ou que possam gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software de que trata este Contrato.

10.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software objeto deste Contrato. A CONTRATADA, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Pedralva - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pedralva, 20 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CONTRATANTE

CIGMA SOLUÇÕES INT. PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas: